

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO-SEMAPRIC  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/PGM/2025**

PROCESSO Nº 018.000038/2025-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E  
AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ - ECOPORÉ,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEMAPRIC)**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**, denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e **AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ (ECOPORÉ)**, associação privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.717.686/0001-58, situada na Av. Rafael Vaz e Silva, nº 3335, bairro Liberdade, Porto Velho/RO. Neste ato, representada por seu Diretor- Presidente, Sr. **MARCELO LUCIAN FERRONATO**, denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018.0000387-2025-71, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre a Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAPRIC visando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da recomposição florestal, fortalecimento da cadeia de sementes nativas, inclusão socioprodutiva e geração de renda em comunidades rurais, indígenas, tradicionais e ribeirinhas do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, com destaque para:

- Formação continuada em práticas e técnicas de recomposição florestal;
- Criação e fortalecimento de uma rede de fornecimento de sementes florestais, com envolvimento direto de povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores e ribeirinhos, visando aumento do número de matrizes porta-sementes; ampliação da capacidade de fornecimento e da diversidade genética; geração de renda local;
- Assistência técnica especializada para regularização ambiental e recomposição florestal;
- Produção de mudas florestais nativas com base em critérios técnicos e diversidade ecológica;
- Desenvolvimento de ações voltadas à inclusão socioprodutiva e geração de renda de mulheres e jovens rurais;
- Apoio à estruturação de iniciativas relacionadas ao crédito de carbono, com foco em práticas sustentáveis e adequadas ao contexto amazônico;
- Capacitação continuada em governança, com foco na sustentabilidade institucional de associações e cooperativas rurais;
- Implantação de projetos de energia solar fotovoltaica em comunidades rurais com o objetivo de promover autonomia

energética e redução de custos;

- Implantação de biodigestores para o aproveitamento de resíduos orgânicos e geração de biogás, com vistas à sustentabilidade e melhoria das condições sanitárias e ambientais;
- promover programas voltados ao fomento da apicultura e meliponicultura, reconhecendo seu potencial produtivo, ecológico e econômico como atividades sustentáveis, de baixo impacto ambiental e alta relevância para a polinização e conservação da biodiversidade;
- Outras atividades correlatas que contribuam para o fortalecimento da bioeconomia, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

As ações serão realizadas conforme Plano de Trabalho conjunto, que será parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comum de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Desenvolver e utilizar ferramentas digitais, incluindo aplicativos móveis e sistemas georreferenciados, para apoiar a gestão territorial, o monitoramento ambiental e a tomada de decisão no meio rural;
- Produzir mapas temáticos e diagnósticos territoriais com base em dados de sensoriamento remoto, banco de dados públicos e levantamentos de campo;
- Aplicar metodologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) para análise de dados socioambientais e produtivos, com vistas a identificar padrões, prever riscos climáticos e subsidiar políticas públicas de adaptação climática e desenvolvimento sustentável.
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; XIII – fornecer informações necessárias técnicas e científicas disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 2.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e, obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- Promover, de forma conjunta, a divulgação dos resultados, impactos e aprendizados advindos das ações realizadas no âmbito deste Acordo, por meio de eventos públicos, materiais institucionais, relatórios, mídias digitais e científicas, assegurando a transparência das informações e o reconhecimento das instituições envolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES Da SEMAGRIC:**

- Identificar e selecionar as comunidades e produtores beneficiários das ações previstas;
- Disponibilizar apoio logístico e institucional para execução das atividades;

- Disponibilizar máquinas, implementos e insumos agrícolas necessários para execução das atividades;
- Acompanhar e avaliar a execução do presente acordo;
- Articular-se com outras secretarias e instituições municipais para viabilização complementar das ações.
- outras a atividades correlatas. Da ECOPORÉ:
- Elaborar os projetos executivos e técnicos para implantação dos sistemas de energia solar e biodigestores;
- Apoiar tecnicamente as ações de campo, inclusive com equipe multidisciplinar especializada;
- Promover formações, oficinas e cursos técnicos em recomposição florestal e coleta de sementes;
- Articular, mobilizar e capacitar as comunidades envolvidas na rede de sementes florestais;
- Elaborar planos técnicos e operacionais para a coleta, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes;
- Desenvolver estratégias de inclusão produtiva para mulheres e jovens;
- Realizar estudos e apoiar a estruturação de projetos de crédito de carbono no município;
- Apoiar na formação de lideranças comunitárias e fortalecimento de governança local;
- Monitorar, documentar e avaliar os impactos das ações realizadas;
- Outras atividades correlatas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe,

no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação no DOMER, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a

formalização de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo e seu respectivo plano de trabalho, poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante termo de apostilamento, desde que mantido o seu objeto.

As alterações deverão ser publicadas no DOMER e Portal de Transparéncia do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

O por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

por decisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularam acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A SEMAGRIC publicará o extrato do Acordo de Cooperação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, Decreto Municipal nº 14.859/2017 e no Portal de Transparéncia**, em até 05 (cinco) dias da assinatura da parceria conforme disciplinado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para

dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Estadual de Rondônia, nos termos do art. 125 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas de forma digital pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2025.

**RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

**MARCELO LUCIAN FERRONATO**

Diretor-Presidente da ECOPORÉ

FELIPPE IDAK

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM

SANTOS:84913657291

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI

AMORIM

Multipla v5, OU=39383509000104, OU=

Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE

IDAK AMORIM

SANTOS:84913SANTOS:84913657291

VISTO:

657291

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Data: 2025.10.22 10:12:30-04'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**7745DA90

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/10/2025. Edição 4096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>